



**CONTRATO N.º 041/2018**

Proc. Adm. n.º 040/2018  
Pregão n.º 026/2018

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Diretor de Suprimentos, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 ssp/sp e CPF nº 158.226.968-80, e do outro lado a empresa **ZAGAR COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA-EPP**, com sede na Av. Padre Salústio Rodrigues Machado, n.º 1452, Jardim Ubirama, no município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 10.653631/0001-63, doravante designada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. Renan Zanon, sócio, portador do RG n.º 47.926.018-7 e CPF n.º 411.714.158-93, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**OBJETO**

1.1. Aquisição de 1 (um) gerador de energia a diesel, novo, conforme especificações constantes no Anexo II do presente edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**SUPORTE LEGAL**

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:  
a) Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;  
b) Edital do **PREGÃO Nº 026/2018** e seus anexos;  
c) Proposta da FORNECEDORA, devidamente assinada e rubricada;

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS**

3.1. A **PREFEITURA** pagará à **CONTRATADA** pela aquisição do gerador de energia a diesel, o valor de **R\$39.882,00** (trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais).



3.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

17 – Diretoria de Tecnologia  
17.01 – Serviços de Tecnologia da Informação  
4.4.90.00.00 – Investimentos – Despesa 790

#### **CLÁUSULA QUARTA** **PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. A empresa contratada ficará responsável pela entrega do(s) equipamento(s) no local indicado pela Diretoria de Tecnologia, no **prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) dias** a contar do recebimento da AF (Autorização de Fornecimento), nos horários compreendidos entre as 8:00 e 11:00 horas e entre 13:30 e 16:30 horas;

4.1.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via fax e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

4.1.2. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

4.2. O(s) equipamento(s) deverá(ão) atender todas as normas aplicáveis à espécie, inclusive as normas técnicas da ABNT, se for o caso.

4.3. O contratado deverá garantir a qualidade dos materiais sendo que, constatando-se que os mesmos apresentem qualquer tipo de defeito, serão devolvidos, devendo a Prefeitura ser ressarcida com a entrega de outro produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.4. O(s) equipamento(s) deverá (ão) ser garantido(s) pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**.

4.5. O prazo de garantia será contado a partir da data da entrega do equipamento.

4.6. A empresa contratada deverá disponibilizar assistência técnica para o equipamento num raio de 100 (cem) quilômetros do perímetro urbano de Lençóis Paulista, com todos os equipamentos e infraestrutura necessária para execução dos serviços.

4.7. Durante o prazo de garantia a empresa contratada ficará obrigada a



reparar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e equipamentos que se apresentem como defeitos de fabricação ou incorreções decorrentes da montagem ou instalação dos mesmos;

4.8. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

4.9. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

4.10. Os pagamentos serão efetuados em até **10 (dez) dias** após a entrega do equipamento e emissão da nota fiscal;

4.11. Os preços cotados no presente contrato serão irrevogáveis;

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES**

5.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA**

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO**

7.1. À PREFEITURA fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, especialmente nos seguintes casos:

- a) Se houver morosidade na entrega do equipamento, sem causa justificada;
- b) Se o equipamento não se encontrar de acordo com as normas técnicas ou não estiver em conformidade com o estabelecido no contrato;
- c) Por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do artigo 55, XIII da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações;



### **CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos produtos, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor do produto, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

### **CLÁUSULA NONA DO FORO**

9.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**  
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040  
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP  
CNPJ: 46.200.846/0001-76  
www.lencoispaulista.sp.gov.br

---

jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 02 de março de 2018.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **FORNECEDORA**:

\_\_\_\_\_  
José Denilson Nogueira  
Diretor de Suprimentos

\_\_\_\_\_  
Renan Zanon  
Sócio

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: